



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2139

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.546/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.584, DE 04 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS, O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao artigo 4º na Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

(...)

§ 4º A partir da terceira apreensão do animal, devidamente comprovada pela implantação do chip, será declarada a perda do animal ao Município, que poderá adotar as providências elencadas no parágrafo anterior".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de junho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.547/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE À ALTERAÇÃO DOS DADOS DOS TITULARES DO IMÓVEIS NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 182 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. [...]

...
§ 1º Para fins de alteração no cadastro imobiliário dos dados do titular do imóvel, serão aceitos um dos seguintes documentos:

I - certidão da matrícula do imóvel, expedida a menos de 30 (trinta) dias, ainda que obtida através de visualização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI);

II - escritura pública da transação imobiliária, de cujo negócio resulte na transferência da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem;

III - instrumento particular que, por lei, tenha força de escritura pública, desde que averbado ou registrado na matrícula do imóvel;

IV - compromisso particular com firmas reconhecidas em tabelionato de notas, nos casos de compra e venda, cessão de direitos ou permuta, desde que permita a compreensão da cadeia de transmissão do imóvel;

V - formal de partilha em processo judicial de inventário;

VI - escritura pública de inventário;

VII - decisão judicial autorizando a transferência de titularidade do imóvel;

VIII - escritura pública de ata notarial para fins de justificação de posse do imóvel.

§ 2º Serão inscritos como titulares dos imóveis o proprietário, o titular de domínio útil e/ou o possuidor, a qualquer título, que exteriorize, nos termos do parágrafo anterior, os atos inerentes ao domínio do bem."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de junho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.548/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 73 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de